



# *Câmara Municipal de Piquete*

## *Estado de São Paulo*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PELA MONTADORA TOYOTA DO BRASIL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PERIÓDICA (3ª REVISÃO - 30.000 KM) DO VEÍCULO TOYOTA YARIS DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP.**

### **ATO DE INEXIGIBILIDADE**

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria,

CONSIDERANDO o inteiro teor do Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência acostados aos autos, os quais visam a contratação de empresa autorizada para prestação de serviços de revisão programada (30.000 quilômetros rodados), durante o período de garantia de fábrica, referente ao veículo Toyota Yaris - ano 2023/2024, na cor preta, placa STH-0E66, de propriedade da Câmara Municipal de Piquete;

CONSIDERANDO que o veículo oficial em comento se encontra dentro do período de garantia de fábrica (36 meses), prestes a atingir 30.000 quilômetros rodados, havendo, portanto, a necessidade de se proceder com a 3ª revisão obrigatória programada pelo fabricante e constante do manual do veículo;

CONSIDERANDO que a contratação se faz necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando sua vida útil e a conseqüente redução de despesas adicionais relativas à manutenção corretiva;

CONSIDERANDO ser fundamental a revisão para preservar as características técnicas e a integridade do veículo, assim como as condições de garantia, conforme o plano de manutenção e o manual do veículo;

CONSIDERANDO que não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere-se à prestação de serviços mecânicos, neste caso, a revisão programada, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada nas oficinas de suas concessionárias autorizadas;

CONSIDERANDO que os serviços somente poderão ser realizados por uma concessionária autorizada durante a vigência da garantia, segundo consta do plano de manutenção preventiva contida no manual do proprietário, sendo necessário contratar uma concessionária autorizada mais próxima e que ofereça o valor tabelado pela fabricante Toyota, devendo apresentar-se, ainda, absolutamente regular no que tange aos aspectos jurídicos e fiscais;



## *Câmara Municipal de Piquete* *Estado de São Paulo*

CONSIDERANDO que a Original Tokio Comércio de Veículos SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.454.718/0004-39, com sede na Avenida Itália, nº 1.061 - Jardins das Nações, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12.030-212, é uma empresa idônea no ramo de prestação de serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, dentre outros, e que a referida empresa é uma concessionária autorizada da rede Toyota do Brasil Ltda;

CONSIDERANDO, ainda, que o preço proposto pela aludida empresa é aquele estipulado de acordo com os valores de mercado das concessionárias da rede autorizada, conforme se depreende dos documentos de fls. 09/11 dos autos;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso I, dispensa a licitação para a prestação de serviços de manutenção preventiva e aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção veicular durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia, o que se subsumi em perfeito ao presente caso, tendo em vista que a mencionada empresa é autorizada da marca Toyota do Brasil Ltda, sendo essa condição inafastável para manutenção da garantia;

### **RESOLVE:**

1. Declarar a inexigibilidade de licitação, editando o presente Ato de Inexigibilidade, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação direta da empresa Original Tokio Comércio de Veículos SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.454.718/0004-39, com sede na Avenida Itália, nº 1.061 - Jardins das Nações, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12.030-212, para prestação de serviço de revisão periódica (3ª revisão - 30.000 km) do veículo Toyota Yaris de propriedade da Câmara Municipal de Piquete/SP, no valor de R\$ 708,00 (setecentos e oito reais).

2. Certifico, por oportuno, a juntada da documentação pertinente à habilitação, na forma do artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, especificamente quanto à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da referida empresa.

Piquete/SP, 06 de março de 2026.

**FELIPE MACHADO REIS**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



# *Câmara Municipal de Piquete* *Estado de São Paulo*

---

**RATIFICO E HOMOLOGO O PRESENTE ATO DE INEXIGIBILIDADE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE/SP, 06 DE MARÇO DE 2026.

**JOSÉ LUIZ DE FARIA JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**